

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O cartão de estacionamento para pessoas com deficiência pode ser atribuído a quem tenha deficiência permanente, de grau igual ou superior a 60%, que lhe dificulte a locomoção na via pública ou o acesso e utilização dos transportes públicos sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, a quem tenha deficiência intelectual ou com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), a quem tenha deficiência visual, com alteração permanente do domínio da visão igual ou superior a 95% e a doentes oncológicos, desde que apresentado o AMIM com declaração das dificuldades de deslocação na via pública.

O cartão é pessoal e pode ser colocado em qualquer veículo onde o seu portador se fizer transportar.

COMO OBTER?

Para obter o cartão, precisa de ter o AMIM devidamente preenchido na secção referente ao Decreto-Lei 307/2003, de 10 de dezembro, comprovando a sua mobilidade condicionada.

Para pedir o cartão, deve dirigir-se aos Serviços do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) da área da residência e entregar os documentos necessários ou fazer o pedido através dos serviços Online do IMT. Documentos necessários:

1. Modelo 13 IMT devidamente preenchido e assinado;
2. AMIM, emitido pelo Delegado de Saúde da área de residência;
3. Exibição do original do documento de identificação.

O cartão é válido por 10 anos (salvo se o AMIM determinar uma data para reavaliação da incapacidade) e deve ser colocado sob o para-brisas dianteiro do veículo, de forma visível do exterior, sempre que este se encontre estacionado nos locais que lhe estão destinados.

TEM CUSTOS?

Gratuito.

HÁ MUNICÍPIOS ONDE TENHO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO SE TIVER O CARTÃO?

Em vários Municípios, incluindo Lisboa e Porto, os veículos que apresentam cartão de estacionamento estão isentos de pagamento de parquímetro de estacionamento (exceto parques privados). Veja quais os Municípios que permitem esta isenção no [Manual para Pessoas com Deficiência Motora](#) (capítulo 13 - Transportes, clique [aqui](#)).

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE:

- Decreto-Lei 202/96, de 23 de outubro
- Decreto-Lei 307/2003, de 10 de dezembro
- Lei 22-A/2007, de 29 de junho

COMO ESCLARECER DÚVIDAS?

- Para maiores esclarecimentos, sugerimos que consulte o [Manual para Pessoas com Deficiência Motora](#) (clique [aqui](#)).
- Para um acompanhamento próximo neste e outros pedidos de apoio, sugerimos que envie email para a Associação Salvador (info@associacaosalvador.com).